

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - ESTADO DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.126/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Pará, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Curuçá - Pará, nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1.988, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,434% (TRÊS INTEIROS, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MILÉSIMOS POR CENTO), aferido pelo INPC- IBGE, acumulado nos últimos 12 (DOZE) meses (período: janeiro de 2018 a dezembro de 2018), conforme preceitua o Art. 29 da Resolução n° 003/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo, os servidores públicos da Câmara Municipal, que percebem como vencimento básico o salário mínimo, consequentemente já foram contemplados pelo reajuste do salário mínimo, nos termos do Decreto da Presidência da República nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2° - O Anexo Único é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal Nº 1.122/2018, de 19 de dezembro de 2018).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos, retroativos a 1° de janeiro de 2019.

Revogam-se as disposições que contrariem o disposto nesta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Curuçá, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove (18.03.2019).

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA Prefeito do Município de Curuçá

Registre-se e publique-se.



LEI Nº 2.126/2019

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO

SUBSÍDIOS PAGOS-2018 - SUBSÍDIOS REVISTOS-2019

I - VEREADOR- PRESIDENTE R\$ 7.000,00 -

R\$ 7.240,38

II - VEREADOR R\$ 5.500,00 -

R\$ 5.688,87

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	998.00
II - GUARDA PATRIMÔNIO	10	998,00
III- AGENTE ADMINISTRATIVO	20	1.308,44

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
I - SECRETÁRIO GERAL DO LEGISLATIVO	- CC-01	2.947,87
II - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	- CC02	2.844,43
III- DIRETOR DO DEPTO. DE PESSOAL	- CC03	1.810,09
IV- DIRETOR DO CONTROLE INTERNO	- CC04	1.810,09
V- ASSESSOR LEGISLATIVO	- CC05	1.810,09
VI- CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	- CC06	998,00

Curuçá-Pará, 18 de março de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - ESTADO DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.126/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Pará, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Curuçá - Pará, nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1.988, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,434% (TRÊS INTEIROS, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MILÉSIMOS POR CENTO), aferido pelo INPC- IBGE, acumulado nos últimos 12 (DOZE) meses (período: janeiro de 2018 a dezembro de 2018), conforme preceitua o Art. 29 da Resolução nº 003/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo, os servidores públicos da Câmara Municipal, que percebem como vencimento básico o salário mínimo, consequentemente já foram contemplados pelo reajuste do salário mínimo, nos termos do Decreto da Presidência da República nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2° - O Anexo Único é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal Nº 1.122/2018, de 19 de dezembro de 2018).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos, retroativos a 1° de janeiro de 2019.

Revogam-se as disposições que contrariem o disposto nesta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Curuçá, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove (18.03.2019).

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA Prefeito do Município de Curuçá

Registre-se e publique-se.



LEI Nº 2.126/2019

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

FUNÇÃ	O SUBS.		PAGOS-20		SUBSÍDIO	OS REVISTOS	-2019
	EADOR- PRESIDENTE	R\$	7.000,00		R\$	7.240,38	
II - VERI	EADOR	R\$	5.500,00	-	R\$	5.688,87	

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	998,00
II - GUARDA PATRIMÔNIO	10	998,00
III- AGENTE ADMINISTRATIVO	20	1.308,44

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
I - SECRETÁRIO GERAL DO LEGISLATIVO	- CC-01	2.947,87
II - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	- CC02	2.844,43
III- DIRETOR DO DEPTO. DE PESSOAL	- CC03	1.810,09
IV- DIRETOR DO CONTROLE INTERNO	- CC04	1.810,09
V- ASSESSOR LEGISLATIVO	- CC05	1.810,09
VI- CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	- CC06	998.00

Curuçá-Pará, 18 de março de 2019.